CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123-E/2022

EXPEDIENTE
15 / 12 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 123-E/2022 que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI N.º 6.133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI N.º 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa as fls. 02 verso e 03 e do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 07/13.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa apresentada junto ao Projeto de Lei em análise, a propositura tem como escopo alterar a redação do artigo 4º da norma *"... para que a emissão do LTCAT não seja engessada pela determinação de que seja emitida, somente, por profissional de medicina do trabalho."*, possibilitando a emissão do LTCAT também por engenheiro de segurança do trabalho.

Quanto à sua constitucionalidade, o projeto está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelo artigo 13, X e artigo 58.

No que diz respeito a iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo.

A Procuradoria do Legislativo manifestou-se favoravelmente à propositura e esta comissão comunga de tal entendimento.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Dez-2022-17:34-043879-1/2

Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123-E/2022

No mérito, deverá pronunciar-se o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123-E/2022

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI N.º 123-E-2022

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 123-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 4º da Lei n.º 6.133. de 18 de outubro de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º - Os adicionais de insalubridade previstos no § 10 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil serão pagos a partir da emissão de laudo específico por profissional de medicina do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho, no percentual aferido."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI N.º 123-E-2022

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 123-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

...DIENTE
15 / 12 / 22

Comunicado nº 339/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 068-E-2022	Autoriza a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 123-E-2022	Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 6.133, de 18 de outubro de 2022, que Altera a redação do art. 2º, da Lei n° 5.969, de 14 de maio de 2019, e dá outras providencias.	Executivo

Glicínéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681